



LEI Nº 4.154, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a transferir recursos financeiros para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul que serão utilizados nas despesas com o bombeamento de água do Rio Paraná para a represa de captação de água.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

§ 1º: Os recursos de que trata o caput deste artigo serão provenientes do que trata a Lei Municipal nº 3.585/2017 e suas alterações posteriores.

§ 2º: Os recursos de que tratam o Art.1º, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de material de consumo.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

Unidade Executora: 02.07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Func.Programática:15.452.0005-2.014 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.91.30 – Material de Consumo – Intra Orçamentário (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 100.0188 – Manutenção do Aterro Municipal

Valor da suplementação: R\$ 120.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de recursos do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas e suas alterações descritas na presente Lei.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de agosto de 2021.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração

